**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

|  |  |
| --- | --- |
| Nº: **DPL 422/2015.** | Assunto: Aprova a regulamentação sobre a concessão de Apoio Institucional a Eventos promovido por terceiros pelo CAU/RS. |
| **Conforme aprovado na 54ª Sessão Plenária.** | Data: **16/10/2015** |

O Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS, no exercício de suas competências e prerrogativas, de acordo com o art. 34, X da Lei 12.378 de 2010 c/c art. 10 do seu Regimento Interno,

**DELIBERA:**

1. Pela aprovação da regulamentação sobre a concessão de Apoio Institucional a Eventos pelo CAU/RS.

“Art. 1º O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS – poderá, mediante a celebração de convênio, colaborar com a realização de eventos promovidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, sem fins lucrativos, através da concessão de Apoio Institucional.

Art. 2º O Apoio Institucional se dará na forma do fornecimento, diretamente, ou por terceiros, de bens ou serviços necessários à realização do evento e não envolverá em hipótese alguma qualquer repasse de recursos financeiros.

Art. 3º Os eventos que receberem Apoio Institucional deverão promover a valorização da Arquitetura e Urbanismo na sociedade, bem como a produção e a difusão do conhecimento da Arquitetura e Urbanismo, estimulando o desenvolvimento e a consolidação do ensino e do exercício profissional.

Art. 4º O Apoio Institucional não poderá ser concedido a proponente que tenha débitos com a Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal, tenha descumprido cláusula de Apoio anterior ou esteja em litígio judicial ou administrativo com o CAU/RS ou com o CAU/BR.

Art. 5º A concessão de Apoio Institucional se dará por meio de Deliberação do Conselho Diretor, que o fará após analisadas as contrapartidas oferecidas pelo proponente, tais como:

a) cessão de espaço para exposição de empreendimentos de Arquitetura e Urbanismo;

b) desconto ou gratuidade para participação de arquitetos e urbanistas;

c) realização de palestras sobre temas de interesse da Arquitetura e Urbanismo;

d) cessão de espaço para o CAU/RS realizar palestras incluindo a mobilização do público participante;

e) cessão de espaço para o CAU/RS realizar rodadas de negócios, com infraestrutura;

f) cessão de espaço para exposição em estande institucional, com infraestrutura;

g) cessão de espaço para veiculação de vídeos do CAU/RS na abertura do evento, intervalos e/ou na abertura de cada sessão;

h) cessão de espaço para participação de representantes do CAU/RS na mesa de abertura solene com direito à fala;

i) cessão de espaço para participação de representantes do CAU/RS como palestrantes, painelistas, mediadores, etc;

j) aplicação da marca CAU/RS nas peças de divulgação do evento ou ação;

k) exposição da marca CAU/RS nos anúncios em jornal, televisão, rádio, revista, internet, outdoor, *busdoor* e outras mídias;

l) aplicação da marca CAU/RS nas peças de comunicação visual do evento (banners, cartazes e congêneres);

m) exposição da marca CAU/RS no site do evento e/ou no site do proponente;

n) citação do CAU/RS na divulgação do evento ou ação para a imprensa;

o) cessão de cotas de inscrições e/ou credenciais;

p) cessão do mailing dos participantes no evento patrocinado, em arquivo digital e com autorização de uso conforme interesse do CAU/RS;

q) conteúdos que colaborem para fomentar e disseminar informações de interesse da Arquitetura e Urbanismo;

r) outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas no convênio.

Art. 6º O total anual de recursos financeiros dispendidos com o Apoio Institucional concedido por meio do fornecimento de bens ou serviços contratados de terceiros não poderá ultrapassar o limite orçamentário estabelecido anualmente.

1. A deliberação teve 17 (dezessete) votos a favor e uma ausência, conforme lista de votação em anexo.
2. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Porto Alegre, 16 de outubro de 2015.

**Roberto Py Gomes da Silveira**

**Presidente do CAU/RS**